



0223

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

## RELATÓRIO

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1591/2015-4-SR/DPF/PR**

**INSTAURADO EM:** 08.07.2015

**CONCLUÍDO EM:** 18.04.2017

**PROCESSOS Nº:** 5033036-23.2015.4.04.7000; 5022323-52.2016.4.04.7000;  
5043293-72.2016.4.04.7000– 13ª Vara Federal de Curitiba/PR

**INCIDÊNCIA PENAL:** Artigos 317 e 333 do Código Penal e Art. 1º da Lei nº 9.613/98

**INDICIADOS:** não há

Excelentíssimo Juiz,

Excelentíssimos Procuradores.

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar possível ocorrência dos delitos previstos nos artigos 333 e 317 do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 9.613/98, tendo em vista que **PAULO ROBERTO COSTA** afirmou, no Termo de Colaboração nº 16, que teria recebido solicitação, por meio de **ALBERTO YOUSSEF**, a fim de que fossem liberados, da "quota" de valores ilícitamente obtidos pelo **PARTIDO PROGRESSISTA**, a quantia de R\$ 2.000.000,00 solicitado por **ANTONIO PALOCCI FILHO** ou pessoa vinculada a este. (Evento 1, INQ1)

O criminoso colaborador **ALBERTO YOUSSEF** foi inquirido a respeito dos fatos e respondeu (evento 8, OUT1):

*"QUE no tocante a ANTONIO PALOCCI, ex-Ministro da Fazenda o mandato do Presidente Lula e ex-Ministro Chefe da Casa Civil no primeiro mandato da Presidente Dilma, esclarece que não o conhece pessoalmente, nunca fez qualquer negócio com ele nem mesmo recebeu qualquer pedido de qualquer benefício ou dinheiro para ele; QUE o declarante nunca fez qualquer pagamento para PALOCCI, seja direto ou por intermédio de outra pessoa; QUE esclarece não caberia ao declarante fazer pedido ao PAULO ROBERTO COSTA nem receber tal encargo dele para fins de repassar algum valor das empreiteiras que faziam contrato com a PETROBRAS em benefício de políticos de outros partidos que não fossem do Partido Progressista, com apenas 3 (tres) exceções: 1) Paulo Bernardo e Gleisi Hoffman durante a campanha deles em 2010, no montante de R\$ 1.000.000,00; 2) Valdir Raupp, durante a campanha de 2010, no valor de R\$ 500.000,00; 3) Candido Vacarezza, em período aproximado entre 2010 e 2011, quando o declarante foi por umas tres vezes levar R\$ 150.000,00 cada vez em espécie da casa dele, na Moca em Sao Paulo/SP; QUE esclarece ainda que não fazia sentido PAULO ROBERTO COSTA permitir que as propinas recebidas das construtoras que faziam contrato com a PETROBRAS fossem repartidas com outros políticos que não fossem do PP ou PMDB, pois a diretoria da PETROBRAS que era responsável pelo recebimento de*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
 GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*tais propinas e distribuição para políticos do Partido dos Trabalhadores, por exemplo, era a diretoria de Serviços da PETROBRÁS, cujo diretor era RENATO DUQUE e uns dos gerentes era PEDRO BARUSCO, tendo JOAO VACCARI entre os operadores do PT"*

Foi procedida à acareação entre os criminosos colaboradores **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, haja vista as relevantes incongruências nas versões dos fatos apresentados. Segue o seu conteúdo (evento 8, OUT1):

**"PRIMEIRO ACAREADO: ALBERTO YOUSSEF, na presente data, disse no seu termo de declarações:** "QUE no tocante a ANTONIO PALOCCI, ex-Ministro da Fazenda o mandato do Presidente Lula e ex-Ministro Chefe da Casa Civil no primeiro mandato da Presidente Dilma, esclarece que não o conhece pessoalmente, nunca fez qualquer negócio com ele nem mesmo recebeu qualquer pedido de qualquer benefício ou dinheiro para ele; QUE o declarante nunca fez qualquer pagamento para PALOCCI, seja direto ou por intermédio de outra pessoa;" Sobre o tema, anteriormente, **PAULO ROBERTO COSTA disse no Termo de Colaboração 16, de 02 de setembro de 2014,** "QUE no ano de 2010, acredita que quando ANTONIO PALOCCI já não ocupava nenhum cargo no Governo Federal, recebeu uma solicitação, por meio de ALBERTO YOUSSEF, para que fossem liberados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do caixa do PP, para a campanha presidencial de DILMA ROUSSEF; QUE o declarante autorizou a referida entrega, sendo que YOUSSEF operacionalizou o pagamentos confirmou ao declarante posteriormente; QUE YOUSSEF não esclareceu ao declarante se o pedido deste valor foi feito pessoalmente por PALOCCI ou se por meio de algum assessor deste, apenas mencionou que era um pedido vindo de ANTONIO PALOCCI; QUE este valor sairia da cota de um por cento do PP;" **Acareados, Dada a palavra ao PRIMEIRO ACAREADO, ALBERTO YOUSSEF, disse:** QUE, mantém integralmente suas declarações, no sentido de que nunca fez qualquer pedido a PAULO ROBERTO COSTA para que fosse destinada qualquer valor a pedido de ANTONIO PALOCCI nem mesmo fez qualquer pagamento ou repasse de dinheiro a alguém ligado a PALOCCI ou para qualquer outra pessoa em benefício da campanha eleitoral de DILMA ROUSSEF; Dada a palavra ao SEGUNDO ACAREADO, PAULO ROBERTO COSTA, pelo mesmo foi dito: QUE é certo ter recebido o pedido de dois milhões de reais procedente de ANTONIO PALOCCI durante a campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2010; QUE quanto ao pedido ter vindo por meio de ALBERTO YOUSSEF, o declarante tem em sua memória que tal pedido e pagamento teria sido feito por ALBERTO YOUSSEF, não se recordando de outra pessoa, ou operador de um dos partidos envolvidos, que pudesse ter feito tal pedido ao invés de YOUSSEF; QUE não há nome de testemunhas que pudessem ter presenciado YOUSSEF fazendo tal pedido, nem mesmo há anotações em sua agenda ou qualquer outro local onde pode estar registrado tal pagamento. **Em consequência, dada a palavra ao PRIMEIRO ACAREADO, ALBERTO YOUSSEF, foi dito nada mais ter a acrescentar, lembrando que fez um pagamento no mesmo valor de dois milhões de reais, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA, no ano de 2010, a uma pessoa que desconhece e que o aguardava no Hotel Blue Tree da Faria Lima, em São Paulo/SP, Contudo, tem certeza que em nenhum momento foi mencionado que se destinava a PALOCCI ou a campanha eleitoral de Dilma Rousseff. Dada novamente a palavra ao SEGUNDO ACAREADO, PAULO ROBERTO COSTA, foi dito que não lembra de ter feito tal pedido a YOUSSEF para a entrega de dois milhões de reais para alguém no Hotel Blue Tree em São Paulo no ano de 2010. Esclarece ainda que, tendo em vista a grande movimentação financeira envolvendo diversos valores no esquema de repasse de propinas recebidas das construtoras que faziam contratos com a PETROBRÁS, é**



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*possível que o declarante não se lembre de determinados pedidos que tenha feito a ALBERTO YOUSSEF para o repasse de alguns valores, mesmo que fossem na cifra de dois milhões de reais, bem como não se lembrando de outra pessoa/operador, além de ALBERTO YOUSSEF, possa ter feito aquele pedido para ANTONIO PALOCCI, comprometendo-se de apresentar mais informações ou anotações que possam esclarecer isso."*

O criminoso colaborador **RAFAEL ÂNGULO LOPEZ** também foi inquirido a respeito dos fatos, mas sua oitiva foi irrelevante para a persecução (Evento 8, OUT1, f. 9).

O criminoso colaborador **PAULO ROBERTO COSTA** foi novamente inquirido e afirmou (evento 10, OUT1):

*"QUE perguntado sobre eventuais encontros entre o declarante e FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, também conhecido como "FERNANDO BAIANO", para tratar de assuntos relacionados à repasses de dinheiro decorrentes de contratos da Petrobrás, para destinatários em nome do Partido dos Trabalhadores, entre eles o Ex-Ministro ANTONIO PALOCCI, responde sem qualquer dúvida de que nunca tratou com FERNANDO BAIANO sobre qualquer repasse de dinheiro a políticos do PT, nem mesmo a ANTONIO PALOCCI. Acrescenta ainda que nunca tratou com ANTONIO PALOCCI sobre qualquer auxílio financeiro para a campanha presidencial de 2010, pois o pedido que recebeu neste sentido foi feito por ALBERTO YOUSSEF, em nome de ANTONIO PALOCCI; QUE nunca andou com FERNANDO BAIANO em veículo da PETROBRÁS, nem mesmo em Brasília onde o declarante andava somente em veículos da PETROBRÁS; QUE nunca fez reunião com FERNANDO BAIANO e ANTONIO PALOCCI juntos, muito menos em qualquer casa em Brasília utilizada por PALOCCI ou pelo Partido dos Trabalhadores, para tratar de apoio para a campanha presidencial de 2010; QUE costuma a se encontrar com FERNANDO BAIANO em hotéis para tratar de eventuais repasses oriundo da empresa Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão; QUE encontrava ANTONIO PALOCCI somente em reuniões de Conselho da Petrobrás, como convidado para prestar eventuais esclarecimentos aos conselheiros, ressalvados eventuais encontros oficiais que não se recorda no momento."*

Foi juntado o Termo de Declarações nº 13 do criminoso **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, que apenas serviu para criar uma terceira versão diferente dos fatos que ensejaram a presente investigação (evento 10, OUT1).

Foi novamente reinquirido o criminoso colaborador **ALBERTO YOUSSEF**, o qual afirmou, na oportunidade, que (evento 10, OUT1):

*"questionado a respeito das características da pessoa a qual se referiu em seu termo de acareação de 14/07/2015, nos autos deste inquérito policial, quando disse que "fez um pagamento no mesmo valor de dois milhões de reais, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA, no ano de 2010, a uma pessoa que desconhece e que o aguardava no Hotel Blue Tree da Faria Lima, em São Paulo/SP", respondeu que tal pessoa tinha a cor da pele branca, estatura média alta, sendo um pouco mais alta de o reinquirido que tem 1,71cm, complexão física normal, não se tratando de pessoa obesa ou com barriga saliente, não lembrando da cor dos cabelos, tendo certeza apenas que não eram*



0226

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*amarelos, não lembrando a cor dos olhos ou de qualquer sinal ou tatuagem aparente; QUE tal pessoa recebeu o reinquirido em um quarto do hotel Blue Tree da Faria Lima, em São Paulo/SP, não lembrando neste momento a data ou mês em que isso ocorreu, mas tem certeza que foi ano de 2010, durante o dia; QUE acredita que deve ter sido no período de junho a outubro de 2010; ; QUE tal pessoa usava um terno cor escura, do tipo normal, no sentido de que não se tratava de um corte luxuoso e sim de um padrão básico; QUE os dois milhões determinados por PAULO ROBERTO COSTA a tal pessoa foram entregues em uma ou duas mala pequenas, do tipo daquelas que se leva como bagagem de mão em vôos comerciais. Esclarece que pode ter sido uma mala pequena, com alça telescópica, e uma maleta, como costumava fazer para transportar essa quantidade de dois milhões de reais em notas de R\$ 100,00, como foi no presente caso; QUE costumava transportar esse valor naqueles dois tipos de mala/bolsa pra não chamar a atenção, pois encaixava a maleta na alça prolongada da mala, puxando-as enquanto caminhava; QUE mostra a foto que passa a fazer parte como anexo a este termo de reinquirição, reconhece como sendo possível que a foto seja de tal pessoa referida acima, para a qual entregou os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) em notas cuja maioria (cerca de 85%) eram em cédulas de R\$ 100,00 (cem reais) por ordem de PAULO ROBERTO COSTA; QUE em um percentual de probabilidades, acredita que tenha de 70% a 80% de certeza que aquela pessoa seja a mesma da foto; QUE o reinquirido assina neste momento o anexo contendo a foto referida; QUE não sabe o nome daquela pessoa, pois pelo o que lembra a encontrou apenas naquela oportunidade; QUE perguntado se conhece CHARLES CAPELLA DE ABREU, respondeu que esse nome não lhe é estranho, mas não lembra se realmente o conhece.”*

Ante a confusão de versões criadas, foi procedida à acareação entre os criminosos colaboradores **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES** e **PAULO ROBERTO COSTA**, a qual restou assim formalizada (evento 10, OUT1):

**“PRIMEIRO ACAREADO: FERNANDO SOARES, no seu termo de declarações nº 13, de 15/09/2015, extraído de seu processo relativo ao acordo de colaboração premiada: “(...) QUE o depoente disse a PAULO ROBERTO COSTA que a pessoa de seu círculo de relações que tinha maior proximidade com o PT, especialmente com o Presidente LULA, era JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE, conforme já esclarecido em outros termos de colaboração, nessa época o depoente e BUMLAI já possuíam relação estreita de amizade; QUE o depoente disse que conversaria com BUMLAI para saber qual seria a melhor estratégia de aproximação de PAULO ROBERTO COSTA do PT, se fosse o caso passando PAULO ROBERTO COSTA a ser uma indicação desse partido; QUE PAULO ROBERTO COSTA concordou com o depoente; (...) QUE, em seguida, o depoente combinou com PAULO ROBERTO COSTA e, depois de tudo acertado, no dia agendado, o depoente e PAULO ROBERTO COSTA se encontraram em Brasília; QUE o depoente se hospedou em Brasília, com quase certeza, no Hotel Meliá, no Setor Hoteleiro Sul; QUE o depoente se hospedou na unidade do meio do complexo hoteleiro do Meliá em Brasília; QUE geralmente o depoente fazia o pagamento do hotel por meio da agência de viagens MHR. de São Paulo; QUE o depoente e PAULO ROBERTO COSTA se dirigiram ao local do encontro em um veículo da PETROBRAS, à noite; QUE isso aconteceu por volta do final do primeiro semestre de 2010; QUE o encontro ocorreu em uma casa que tinha sido alugada para servir como base de ANTONIO PALOCC1 na campanha presidencial de 2010; QUE a casa ficava próxima ao Lago Paranoá; QUE parecia uma casa residencial, assim como o bairro onde estava situada; QUE não havia,**



0227

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

do lado de fora da residência, qualquer identificação de que ali houvesse um comitê político ou algo do gênero; QUE o depoente e PAULO ROBERTO COSTA foram recebidos por uma pessoa, a qual os conduziu a uma sala com paredes azuis, que parecia um pequeno escritório; QUE o depoente e PAULO ROBERTO COSTA ficaram aguardando a chegada de ANTONIO PALOCCI; QUE a espera durou uns dez minutos; QUE, quando ANTONIO PALOCCI chegou, ele cumprimentou PAULO ROBERTO COSTA, como se ambos já se conhecessem; QUE o depoente se apresentou a ANTONIO PALOCCI; QUE em seguida os três começaram uma conversa sobre amenidades, sobre a campanha presidencial e outros assuntos; QUE, em determinado momento, entraram no tema que tinha levado o depoente e PAULO ROBERTO COSTA até lá; QUE PAULO ROBERTO COSTA fez um relato sobre a indicação dele pelo PP, com o apoio do PT, para o cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, sobre o exercício de sua função e sobre a visão dele acerca da empresa; QUE PAULO ROBERTO COSTA falou também sobre a disputa interna existente no PP em torno da permanência dele no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA fez um discurso no sentido de dizer que o "dono" da Diretoria de Abastecimento era o Presidente LULA, que colocaria no cargo quem ele quisesse; QUE, questionado sobre o que PAULO ROBERTO COSTA queria dizer ao afirmar que o Presidente seria o "dono" da Diretoria de Abastecimento, respondeu que compreendeu que PAULO ROBERTO COSTA estava se referindo ao fato de que a palavra final sobre a nomeação de qualquer diretor da PETROBRAS, mesmo havendo indicação pelos partidos, era do Presidente da República; QUE, da mesma forma, ocorrendo a eleição de DILMA ROUSSEF, seria uma prerrogativa dela indicar os nomes dos diretores da PETROBRAS; QUE PAULO ROBERTO COSTA falou que gostaria de permanecer como Diretor de Abastecimento da PETROBRAS porque ainda havia muito trabalho a fazer, especialmente a conclusão das grandes obras das refinarias, e que ele estava ali à disposição para continuar no cargo se esse fosse o interesse de DILMA ROUSSEF, caso eleita; QUE ANTONIO PALOCCI falou que em um primeiro momento, não estavam pensando em fazer mudanças na PETROBRAS e que, na visão dele, PAULO ROBERTO COSTA era muito bem visto pelo desempenho que ele teve durante o tempo em que permaneceu na Diretoria de Abastecimento; QUE ANTONIO PALOCCI falou que haveria interesse por parte do PT na continuação de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE em seguida se passou a falar da campanha presidencial; QUE então ANTONIO PALOCCI falou que seria muito importante se PAULO ROBERTO COSTA, em sua relação com as empresas que eram prestadoras de serviços na PETROBRAS, conseguisse ajudar com doações para a campanha de DILMA ROUSSEF; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que poderia sim ajudar, mas não falou sobre valores ou sobre como seria feita essa ajuda; QUE continuaram conversando sobre os diversos temas tratados no encontro; QUE, ao final da conversa, ANTONIO PALOCCI disse que havia uma pessoa que trabalhava com ele, possivelmente um assessor dele, que o estava ajudando nessa parte de arrecadação; (...) QUE essa conversa demorou em torno de uma a uma hora e meia; QUE depois o depoente e PAULO ROBERTO COSTA se despediram e foram embora";

**SEGUNDO ACAREADO: PAULO ROBERTO COSTA, que já disse em seu termo de declarações neste inquérito, prestado em 20/10/2015:** "perguntado sobre eventuais encontros entre o declarante e FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, também conhecido como 'FERNANDO BAIANO', para tratar de assuntos relacionados à repasses de dinheiro decorrentes de contratos da Petrobrás, para destinatários em nome do Partido dos Trabalhadores, entre eles o Ex-Ministro ANTONIO PALOCCI, responde sem qualquer dúvida de que nunca tratou com FERNANDO BAIANO sobre qualquer repasse de dinheiro a políticos do PT, nem mesmo a ANTONIO PALOCCI. Acrescenta ainda que



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*nunca tratou com ANTONIO PALOCCI sobre qualquer auxílio financeiro para a campanha presidencial de 2010, pois o pedido que recebeu neste sentido foi feito por ALBERTO YOUSSEF, em nome de ANTONIO PALOCCI; QUE nunca andou com FERNANDO BAIANO em veículo da PETROBRÁS, nem mesmo em Brasília onde o declarante andava somente em veículos da PETROBRÁS; QUE nunca fez reunião com FERNANDO BAIANO e ANTONIO PALOCCI juntos, muito menos em qualquer casa em Brasília utilizada por PALOCCI ou pelo Partido dos Trabalhadores, para tratar de apoio para a campanha presidencial de 2010; QUE costuma a se encontrar com FERNANDO BAIANO em hotéis para tratar de eventuais repasses oriundo da empresa Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão; QUE encontrava ANTONIO PALOCCI somente em reuniões de Conselho da Petrobrás, como convidado para prestar eventuais esclarecimentos aos conselheiros, ressalvados eventuais encontros oficiais que não se recorda no momento."*

**Em consequência, dada a palavra ao SEGUNDO ACAREADO, PAULO ROBERTO COSTA**, foi dito que mantém integralmente suas declarações já prestadas neste inquérito e acima transcritas. **QUE** reitera integralmente suas declarações, inclusive ressaltando que o pedido de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que mais tarde foi entregue à alguém em nome de PALOCCI, foi feito inicialmente por ALBERTO YOUSSEF nunca tendo tratado deste assunto com Fernando Baiano ou qualquer pessoa que tenha mencionado o nome dele; **QUE** solicita ainda que reste consignado sua estranheza quanto ao fato de ALBERTO YOUSSEF ter adiantado, por ocasião de sua oitiva na CPI da Petrobras que este assunto seria revelado por um novo delator da Lava Jato antes da efetiva delação de Fernando Baiano; **QUE em razão das contradições transcritas acima, foi dada a palavra ao PRIMEIRO ACAREADO, FERNANDO SOARES:** disse que mantém o inteiro teor de suas declarações acima já transcritas. Perguntado se a referida hospedagem do primeiro acareado foi feita em nome dele, respondeu sim, pois nunca se hospedou em qualquer hotel em nome de outra pessoa, inclusive tendo preenchido o seu próprio CPF; Perguntado se costumava a preencher ficha de hóspede quando fazia o check-in no hotel Meliá em Brasília e preencher seu nome completo e CPF em tal ficha de cadastro, respondeu que sim, sempre em nome próprio; Perguntado se poderia dar mais informações sobre a forma de pagamento daquele hotel, respondeu que geralmente era feito por meio de sua agência já citada; **QUE** acrescenta ainda que a hospedagem pode ter sido feita no Hotel Naoum ao invés do Meliá, de onde deve ter partido com PAULO ROBERTO COSTA para reunião com ANTÔNIO PALOCCI; **QUE** não saberia indicar a localização da casa onde se reunira com ANTÔNIO PALOCCI; **QUE** perguntado se existe mais alguma informação que possa comprovar se a referida reunião existiu, lembra apenas que BUMLAI foi quem agendou tal reunião, salientando que BUMLAI não deve ter falado com PAULO ROBERTO COSTA, pois quem tinha contato com BUMLAI era o Declarante e acredita que PAULO ROBERTO COSTA não tinha contato com ele; **QUE** lembra ainda, com quase certeza, que o carro utilizado por PAULO ROBERTO COSTA para dar carona, naquela oportunidade, para reunião, foi um Corolla preto; **QUE** no tocante à afirmação de ALBERTO YOUSSEF na CPI da Petrobras, acrescenta que esteve preso em cela próxima a de ALBERTO YOUSSEF nesta Superintendência, antes de YOUSSEF ter ido à CPI, ocasião em que ALBERTO YOUSSEF indagou o Declarante se em algum momento o Declarante havia solicitado alguma doação para a campanha de DILMA ROUSSEF a pedido de PALOCCI, momento em que o Declarante disse que nunca fez qualquer pedido e relatou a reunião descrita acima em que PALOCCI fez tal solicitação diretamente à PAULO ROBERTO COSTA."



0229

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

**JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI**, personagem trazido à investigação pelo criminoso colaborador **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, foi ouvido e em nada auxiliou a presente investigação (Evento 15, INQ1).

**CHARLES CAPELLA DE ABREU**, personagem também trazido à investigação pelo criminoso colaborador **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, foi então ouvido e afirmou (evento 18, INQ1):

*“QUE a partir de 1º de Janeiro de 2011 passou a ter o primeiro cargo público relacionado à assessoria do então Ministro da Casa Civil ANTONIO PALOCCI FILHO, tendo permanecido no mesmo cargo de Assessor Especial do Ministro da Casa Civil até sua exoneração que ocorreu em 30/06/2011, logo depois da saída daquele Ministro; QUE a função do declarante era chefiar a equipe que tratava da agenda do Ministro; QUE entrega neste ato todas as portarias de nomeação e exoneração dos cargos públicos que exerceu em Brasília/DF no período de 27/04/2007 até os dias atuais, em que é chefe de gabinete do Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; QUE em 2010, no mês de janeiro, trabalhava no Ministério do Turismo, para onde havia sido convidado a trabalhar pela ex-Ministra Marta Suplicy; QUE em razão da saída daquela Ministra, por volta de início de abril de 2010 saiu daquele Ministério a convite do então Presidente Nacional do PT, JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA, para trabalhar na pré-campanha eleitoral da pretensa candidata DILMA à presidência da República; QUE sua relação com ANTONIO PALOCCI FILHO até janeiro de 2011 era superficial; QUE na campanha de 2010, quem tinha a função de arrecadação de doações para a campanha presidencia era o tesoureiro da campanha de DILMA, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, ex-prefeito de Diadema/SP; QUE a partir de abril de 2010, começou a auxiliar a coordenação daquela campanha, exercendo atividades relacionadas ao apoio logístico e estando subordinado à secretária executiva da campanha, CLARA ANT; QUE dentre as atividades, prestou apoio à montagem do comitê de Brasília, localizado no subsolo do hotel Imperial, no Setor Hoteleiro Sul de Brasília/DF; QUE no Lago Sul de Brasília/DF, havia uma casa destinada à área de comunicação da campanha, onde havia uma sala reservada para candidata despachar, assim como havia outra sala para esta finalidade naquela outra sede do hotel Imperial; QUE não se recorda o endereço exato, mas se lembra que se localizava na quadra QL do Lago Sul, não lembrando no número, mas lembrando que era uma casa de esquina, de porte médio para os padrões daquele local; QUE tal casa possuía muros altos e portões fechados, de modo que da rua não era possível ver a casa, que embora ela fosse de dois andares, o terreno dela era mais baixo que a rua; QUE não lembra a cor da casa ou do muro, acreditando que poderia ter cerca viva ou vegetação nas paredes externas da casa e/ou muros; QUE pelo o que lembra, não havia cores com tonalidades fortes em qualquer das dependências internas ou externas daquela casa; QUE o período em que aquela casa foi utilizada foi entre maio e outubro de 2010, podendo ser confirmadas as datas exatas no contrato de aluguel daquela casa, constante no processo de prestação de contas eleitoral; QUE o declarante esteve naquela casa somente em duas oportunidades, ambas durante o dia e no início do período de aluguel e instalação daquela sede de comunicação, sendo uma oportunidade para tratar da questão de instalação de mobiliário e computadores e outra para levar os representantes da empresa de vigilância contratada para fazer a segurança do local; QUE nunca esteve naquele para fazer reuniões com qualquer das pessoas citadas neste inquérito, especialmente com ANTONIO PALOCCI FILHO, PAULO ROBERTO COSTA e FERNANDO BAIANO, sendo que estes dois últimos sequer conhecia nem mesmo havia ouvido falar; QUE naquela época também não conhecia e*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
 GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*nem tinha ouvido falar em ALBERTO YOUSSEF; QUE não sabe dizer o porquê de seu nome ter sido citado indevidamente por FERNANDO BAIANO e ALBERTO YOUSSEF; QUE ao ver seu nome envolvido nesta investigação, buscou informações na internet e verificou que durante a CPI da Petrobrás ALBERTO YOUSSEF disse em 25/08/2015 que "existe uma investigação nesse assunto do Palocci, que logo vai ser revelado, e vai ser esclarecido o assunto, tem um outro réu colaborador que está falando...", a transcrição desse trecho o declarante apresenta neste ato, cujo vídeo pode ser obtido na internet; QUE o declarante também encontrou na internet uma reportagem da Folha, pelo link [http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/07/1651073-pt-quis-trazer-r-20-mi-para-eleicao-de-dilma-diz-](http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/07/1651073-pt-quis-trazer-r-20-mi-para-eleicao-de-dilma-diz-doleiro.shtml)*

*doleiro.shtml, cuja impressão também apresenta neste ato, e percebeu que ALBERTO YOUSSEF também falou em uma pessoa chamada CHARLES, a qual possivelmente se trata CHARLES DOTO, dono da Merceria São Roque, da cidade de São Paulo/SP; QUE diante disso, acredita que o nome do declarante pode ter sido utilizado por FERNANDO BAIANO de maneira equivocada, na tentativa de identificar a pessoa que estivesse presente na suposta oportunidade em que teria tratado com ANTONIO PALOCCI os fatos relatados por ele; QUE ratifica o conteúdo de sua petição carregada no evento 12 do eproc deste inquérito, inclusive no sentido de que o declarante nunca se envolveu em recebimento de valores entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por qualquer outra pessoa para ANTONIO PALOCCI ou qualquer outro político ou partido político, inclusive nunca este no Hotel Blue Tree em São Paulo/SP."*

Foi então procedida a mais uma acareação, uma vez que que inegável a confusão de versões apresentadas, entre o criminoso colaborador **ALBERTO YOUSSEF** e **CHARLES CAPELLA DE ABREU**, que restou assim formalizada (Evento 18, INQ3):

**"PRIMEIRO ACAREADO, ALBERTO YOUSSEF**, trecho extraído do termo de reinquirição da fl. 51, evento 10: "...*QUE* mostra a foto que passa a fazer parte como anexo a este termo de reinquirição, reconhece como sendo possível que a foto seja de tal pessoa referida acima, para a qual entregou os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) em notas cuja maioria (cerca de 85%) eram em cédulas de R\$ 100,00 (cem reais) por ordem de PAULO ROBERTO COSTA; *QUE* em um percentual de probabilidades, acredita que tenha de 70% a 80% de certeza que aquela pessoa seja a mesma da foto; *QUE* o reinquirido assina neste momento o anexo contendo a foto referida; *QUE* não sabe o nome daquela pessoa, pois pelo o que lembra a encontrou apenas naquela oportunidade; *QUE* perguntado se conhece CHARLES CAPELLA DE ABREU, respondeu que esse nome não lhe é estranho, mas não lembra se realmente o conhece." ; **SEGUNDO ACAREADO, CHARLES CAPELLA**, trecho extraído de seu termo de declarações prestado na presente data: "... *QUE* ratifica o conteúdo de sua petição carregada no evento 12 do eproc deste inquérito, inclusive no sentido de que o declarante nunca se envolveu em recebimento de valores entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por qualquer outra pessoa para ANTONIO PALOCCI ou qualquer outro político ou partido político, inclusive nunca este no Hotel Blue Tree em São Paulo/SP. " **Dada a palavra ao PRIMEIRO ACAREADO**, pelo mesmo foi dito: **QUE**, estando na presença de CHARLES CAPELLA DE ABREU, neste momento, esclarece que, apesar da aparência facial de CHARLES ser muito aproximada daquela pessoa que referiu ter entregue o dinheiro em 2010, percebe que CHARLES tem estatura mais baixa que aquela pessoa, além de ter um porte físico menor a ela. Ou seja, o primeiro acareado acredita que é mais provável que não se trata da mesma pessoa. Dada a



G231

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*palavra ao SEGUNDO ACAREADO, pelo mesmo foi dito que mantém suas declarações prestadas na presente data, em especial no trecho transcrito acima."*

Nova acareação foi feita também entre o criminoso colaborador **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES** e **CHARLES CAPELLA DE ABREU**, que restou assim formalizada (Evento 18, INQ3):

**"PRIMEIRO<sup>(A)</sup> ACAREADO<sup>(A)</sup>, FERNANDO SOARES**, trecho extraído de seu Termo de Colaboração 13 (fls. 44/48 - evento 10): "(...) **QUE** ao final da conversa, ANTONIO PALOCCI disse que havia uma pessoa que trabalhava com ele, possivelmente um assessor dele, que o estava ajudando nessa parte de arrecadação; **QUE**, pelo que o depoente se recorda, o nome dessa pessoa era o CHARLES; **QUE**, de acordo com ANTONIO PALOCCI, essa pessoa faria posteriormente contato para falar sobre esse assunto das doações para campanha; **QUE**, mostrada ao depoente a foto de CHARLES CAPELLA DE ABREU, em anexo, o depoente disse que se parece muito com a pessoa que recebeu o depoente e PAULO ROBERTO COSTA na referida casa; **QUE**, no entanto, acredita que a pessoa que os recebeu usava óculos de grau; **QUE** referida pessoa estava vestida com uma camisa social; **QUE**, no entanto, CHARLES não participou da reunião entre o depoente, ANTONIO PALOCCI e PAULO ROBERTO COSTA; (...)"; **SEGUNDO ACAREADO, CHARLES CAPELLA**, trecho extraído de seu termo de declarações prestado na presente data: "(...) **QUE** ratifica o conteúdo de sua petição carregada no evento 12 do eproc deste inquérito, inclusive no sentido de que o declarante nunca se envolveu em recebimento de valores entregues por ALBERTO YOUSSEF ou por qualquer outra pessoa para ANTONIO PALOCCI ou qualquer outro político ou partido político, inclusive nunca este no Hotel Blue Tree em São Paulo/SP(...)"; **"QUE** o declarante esteve naquela casa somente em duas oportunidades, ambas durante o dia e no início do período de aluguel e instalação daquela sede de comunicação, sendo uma oportunidade para tratar da questão de instalação de mobiliário e computadores e outra para levar os representantes da empresa de vigilância contratada para fazer a segurança do local; **QUE** nunca esteve naquele para fazer reuniões com qualquer das pessoas citadas neste inquérito, especialmente com ANTONIO PALOCCI FILHO, PAULO ROBERTO COSTA e FERNANDO BAIANO, sendo que estes dois últimos sequer conhecia nem mesmo havia ouvido falar; **QUE** naquela época também não conhecia e nem tinha ouvido falar em ALBERTO YOUSSEF (...)"  
**Dada a palavra ao PRIMEIRO ACAREADO**, pelo mesmo foi dito: **QUE**, estando na presença de CHARLES CAPELLA DE ABREU, neste momento, esclarece que, CHARLES realmente tem a fisionomia muito parecida com a daquela pessoa descrita na ocasião acima em que esteve em Brasília na reunião entre PAULO ROBERTO COSTA e ANTÔNIO PALOCCI. Ou seja, o primeiro acareado acredita que é mais provável que se trata da mesma pessoa; **QUE** apesar de não ter 100% de certeza com relação à fisionomia de CHARLES, tem certeza que o nome da pessoa citada por ANTÔNIO PALOCCI naquela reunião era CHARLES, ao qual PALOCCI se referiu como um assessor dele, não esclarecendo se era um assessor da campanha ou do cargo público utilizado até então por PALOCCI; **QUE** naquela ocasião PALOCCI também não esclareceu se CHARLES a quem ele havia mencionado se tratava da mesma pessoa que os recebeu naquela casa e que era muito semelhante a CHARLES CAPELLA de ABREU aqui presente; **QUE** lembra também que a cor daquela casa era azul e a casa possuía muros altos e portão branco; **QUE** esclarece ainda que o nome de CHARLES já estava sendo citado pelo declarante aos procuradores da República que participavam da construção do acordo de colaboração premiada cerca de 30 dias antes da efetivação



0232

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

do termo de colaboração n°13 que deu origem ao presente inquérito; **QUE** depois de ter citado o nome de CHARLES aos procuradores e antes de efetivar o termo de colaboração n° 13, recorda que estava preso no Complexo Médico Penal de Curitiba e ouviu um comentário entre VACCARI e ANDRÉ VARGAS sobre uma notícia que havia saído no dia anterior no Jornal Nacional sobre umas notas frias da campanha presidencial de 2014, assunto em que eles citaram o nome de EDINHO SILVA e de CHARLES como sendo os coordenadores da campanha presidencial de 2014 e que estavam a frente da questão daquela gráfica, ocasião em que o acareado perguntou a eles se CHARLES era o mesmo que havia participado da campanha presidencial de 2010 e havia sido assessor de PALOCCI, sendo respondido por eles que se tratava da mesma pessoa. Dada a palavra ao **SEGUNDO ACAREADO**, CHARLES, pelo mesmo foi dito que mantém suas declarações prestadas na presente data, em especial no trecho transcrito acima; **QUE** acrescenta que nunca usou óculos que não tem conhecimento de outra pessoa chamada CHARLES que participava da campanha eleitoral coordenada por Palocci; **QUE** é a primeira vez que vê FERNANDO SOARES pessoalmente; **QUE** confirma ter participado também da campanha presidencial de 2014, exercendo uma atividade semelhante aquela exercida em 2010; **QUE** confirma também que EDINHO SILVA era o tesoureiro da campanha na qual o acareado fazia parte."

Por fim, o criminoso colaborador **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES** e **JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI** foram submetidos a nova acareação, a qual restou assim materializada:

"**PRIMEIRO ACAREADO**, **FERNANDO BAIANO**, trecho extraído de seu termo de colaboração 13: "QUE o depoente disse que conversaria com BUMLAI para saber qual seria a melhor estratégia de aproximação de PAULO ROBERTO COSTA do PT, se fosse o caso passando PAULO ROBERTO COSTA a ser uma indicação desse partido; QUE PAULO ROBERTO COSTA concordou com o depoente; QUE alguns dias depois o depoente esteve com BUMLAI, no escritório dele, no Edifício Office Brigadeiro, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, n. 3530, em São Paulo; QUE é possível que esse encontro tenha ocorrido em outro local, mas o depoente tem quase certeza de que ocorreu mesmo no referido escritório de BUMLAI; QUE o depoente comentou com BUMLAI sobre a conversa que havia mantido com PAULO ROBERTO COSTA e perguntou se BUMLAI tinha interesse em ajudar o depoente e se poderia fazê-lo; QUE BUMLAI respondeu que sim e que faria o que fosse possível; QUE BUMLAI disse que a pessoa mais indicada para fazer a aproximação de PAULO ROBERTO COSTA com o PT era ANTONIO PALOCCI, uma vez que este era naquele momento o coordenador da campanha de DILMA ROUSSEF e provavelmente seria o Ministro da Casa Civil; QUE o depoente considerou a ideia muito boa, concordando de imediato que BUMLAI tentasse fazer essa aproximação; (...) "QUE BUMLAI comprometeu-se a agendar um encontro entre PAULO ROBERTO COSTA e ANTONIO PALOCCI e informar ao depoente o dia e o local; QUE questionado se tratou com BUMLAI de que, uma vez que o PT apoiasse PAULO ROBERTO COSTA, o mesmo iria beneficiar o PARTIDO DOS TRABALHADORES nos contratos realizados pela Diretoria de Abastecimento, o depoente afirma que não tratou diretamente deste assunto com BUMLAI, em razão de que tal procedimento já era subentendido em razão da prática costumeira na companhia, que era do conhecimento de BUMLAI;". **SEGUNDO ACAREADO**, **JOSÉ BUMLAI**, trecho extraído de seu termo de depoimento das fls. 65/66 (evento 15 do eproc): "QUE não é



0233

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*verdade isso que FERNANDO BAIANO falou, pois o depoente nunca conversou com FERNANDO BAIANO a respeito de ANTONIO PALOCCI, pois como já disse, não tinha qualquer relacionamento com políticos do PT, exceto com LULA; QUE PALOCCI, assim como "todo mundo", sabia que o depoente era amigo de LULA, pois nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, composto por 90 grandes empresários do país, do qual o depoente era relator do Grupo de Bioenergia, PALOCCI presenciava quando o depoente cumprimentava amistosamente LULA; QUE não é verdade isso que foi dito por FERNANDO BAIANO, pois nunca marcou qualquer encontro envolvendo PAULO ROBERTO COSTA e/ou ANTONIO PALOCCI; QUE nunca conversou com ANTONIO PALOCCI no ano de 2010, durante a campanha eleitoral, nem mesmo nas reuniões do Conselho que fazia parte. Pelo o que se lembra, naquele ano de 2010 viu apenas uma vez ANTONIO PALOCCI, em uma feira agropecuária em Uberaba/MG, ocasião em que sequer falou com ele. QUE ainda tem dúvida se naquela ocasião foi PALOCCI ou foi o atual Governador de MG, PIMENTAL, que viu, mas não conversou, apenas o cumprimentou;"*

*Dada a palavra ao(a) PRIMEIRO(A) ACAREADO(A), FERNANDO SOARES pelo(a) mesmo(a) foi dito: QUE mantém integralmente suas declarações, acrescentando ainda que além de ter tratado do assunto de PAULO ROBERTO COSTA por mais de uma oportunidade com JOSÉ BUMLAI, tratou com este, em outra oportunidade por volta de 2011 sobre a necessidade de contatar ANTONIO PALOCCI para tratar de assunto relacionado a SETE BRASIL, conforme declarado em seu termo de colaboração n° 15; QUE ratifica inclusive que além de ter pedido para JOSÉ BUMLAI contatar PALOCCI para agendar reunião com PAULO ROBERTO COSTA no ano de 2010, foi o próprio JOSÉ BUMLAI que retornou ao acareado indicando data, horário e local daquela reunião que ocorreu em Brasília, tendo inclusive informado o endereço da casa, próxima ao Lago Paranoá, onde ocorreria tal reunião. Dada a palavra ao(a) SEGUNDO(A) ACAREADO(A), JOSÉ BUMLAI, pelo(a) mesmo(a) foi dito: QUE ratifica integralmente suas declarações, reiterando que naquele ano de 2010 só teve os contatos mencionados, com PALOCCI, em seu termo de depoimento nestes autos, sendo certo que nunca agendou qualquer reunião entre PALOCCI e PAULO ROBERTO COSTA; QUE realmente chegou a conversar com FERNANDO SOARES sobre eventual permanência de PAULO ROBERTO COSTA na Petrobras, porém nunca se comprometeu a ajudar ou envolver terceiros neste assunto; QUE apesar não possuir com PALOCCI o mesmo relacionamento de amizade que tinha com o LULA, o acareado tinha acesso a PALOCCI para marcar reuniões ou encontros, por meio de um assessor de PALOCCI cujo nome não se recorda."*

Foi então juntado aos autos o resultado de diligência autorizada judicialmente junto ao Hotel Meliá, localizado em Brasília/DF (evento 21, OUT2).

Foram realizadas outras diligências, conforme eventos 21, 23, 24 e 25.

Procedeu-se a oitiva de FRANCISNEI RIBEIRO DE SOUZA, particular que já trabalhou como motorista de PAULO ROBERTO COSTA em 2009 e 2010 e cuja oitiva em nada auxiliou esta investigação (evento 29, TERMOAUD4).

Em 07.11.2016, esta Autoridade Policial proferiu despacho noticiando a prisão preventiva do então investigado ANTONIO PALOCCI FILHO em decorrência de outra investigação (Evento 29, DESP1). No mesmo dia da deflagração da assim denominada OPERAÇÃO OMERTÀ, foram realizadas diligências autorizadas judicialmente no Hotel Blue Tree e no Edifício Office Brigadeiro, ambos



0231

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

localizados em São Paulo – autos nº 5043293-73.2016.4.04.7000/PR.

O próprio MM. Juízo da 13ª Vara Federal, ao deferir o pedido, reconheceu a contrariedade nas versões dos fatos sustentadas nesta investigação. Observe-se:

*“O Fernando Antônio Falcão Soares, condenado pela intermediação de propinas em contratos da Petrobrás, celebrou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República e que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal. A Suprema Corte desmembrou as apurações, remetendo a este Juízo cópia dos depoimentos relativos a crimes praticados por pessoas destituídas de foro privilegiado (processo 50509682420154047000).*

*No termo de declaração n.º 13 (evento 1, out2), Fernando Soares descreveu em detalhes a estratégia adotada por Paulo Roberto Costa para se aproximar do Partido dos Trabalhadores - PT, por intermédio de José Carlos Costa Marques Bumlai e de Antônio Palocci, Filho para, então, manter-se no cargo de Diretor da Área de Abastecimento da Petrobras, eis que nutria receio de que perderia o referido cargo com a eleição de Dilma Rousseff para Presidente da República.*

*De acordo com o referido depoimento, José Carlos Bumlai era a pessoa ligada a Fernando Soares com maior proximidade do PT. Assim, o depoente intermediou encontro entre José Carlos Bumlai e Paulo Roberto Costa.*

*Segundo Fernando Soares, teria ele, provavelmente, se reunido com José Carlos Bumlai, no escritório dele, no Edifício Office Brigadeiro, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 3530, em São Paulo/SP.*

*Restou acordado que José Carlos Bumlai agendaria encontro entre Paulo Roberto e Antonio Palocci Filho, quem ostentava o cargo de coordenador da campanha de Dilma Rousseff.*

*Acertada a reunião, Fernando Soares e Paulo Roberto Costa encontraram-se em Brasília e, juntos, encontraram-se com Antônio Palocci Filho em uma casa próxima ao Lago Paranoá.*

*Já na reunião, conta Fernando Soares que Paulo Roberto Costa teria afirmado que gostaria de permanecer no cargo, ao que respondeu Antônio Palocci Filho que não havia interesse do PT na sua saída do cargo de Diretor. Após, Antonio Palocci Filho passou a falar da importância do relacionando de Paulo Roberto Costa com as prestadoras de serviços da Petrobras e que seria importante se, aproveitando-se desta condição, conseguisse doações à campanha de Dilma Rousseff.*

*Na ocasião, Antônio Palocci Filho teria indicado pessoa de nome "Charles", que trabalharia com ele, que poderia cuidar da arrecadação das doações.*

*Fernando Soares declarou que posteriormente se afastou da negociações, por motivos pessoais, e não soube exatamente como ocorreu a doação à campanha. Declarou que somente tomou conhecimento da doação posteriormente à Operação Lava Jato, através de conversas com Alberto Youssef.*

*De acordo com Fernando Soares, Alberto Youssef lhe confidenciou que entregou 2 milhões de reais a pessoa desconhecida em hotel da cidade de São Paulo, a pedido de Paulo Roberto Costa e que tais valores, possivelmente, tratariam-se da doação.*

*Transcrevo:*

*“(…) Que a reunião entre o depoente, Paulo Roberto Costa e Antonio Palocci aconteceu em momento anterior ao nascimento do filho do depoente; que, em razão da necessidade de cuidados ao seu filho, que nasceu prematuro, o depoente teve que permanecer afastado das suas atividades profissionais; Que por isso não soube exatamente como foi feita a doação de campanha; Que, posteriormente à Operação Lavajato, o depoente ficou sabendo da realização para a campanha presidencial; Que,*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
 GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*ficou sabendo disso em conversa com Alberto Youssef na carceragem da Polícia Federal; Que, depois que se noticiou a existência de divergência entre os depoimentos de colaboração premiada de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef sobre os fatos, o depoente indagou Alberto Youssef sobre a situação; Que Alberto Youssef disse que fez uma entrega de R\$ 2 milhões de reais, em valores em espécie, a pedido de Paulo Roberto Costa, em um hotel em São Paulo, a uma pessoa desconhecida, em apartamento indicado por Paulo Roberto Costa; Que, de acordo com Alberto Youssef, essa entrega possivelmente se refere a essa doação de campanha; Que Youssef comentou com o depoente que a pessoa para a qual entregou os valores vestia um terno e que aparentava ser um segurança ou um assessor; Que Dilma Rousseff foi vitoriosa nas eleições presidenciais de 2010; Que Paulo Roberto Costa permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras até o início do ano 201 (...).*

*Sobre o pagamento de 2 milhões de reais à campanha presidencial de Dilma Rousseff, consta no Termo de Colaboração n.º 16, de Paulo Roberto Costa, que tal repasse foi retirado do "caixa" do Partido Progressista e operacionalizado a pedido de Alberto Youssef (evento 1, arquivo inq1, fls. 15/17, IPL 5033036-23.2015.4.04.7000).*

*Transcrevo:*

*"(...) Que no ano de 2010, acredita que quando Antonio Palocci já não ocupava nenhum cargo no Governo Federal, recebeu uma solicitação, por meio de Alberto Youssef, para que fossem liberados R\$ 2.000.000,00 do caixa do PP, para a campanha presidencial de Dilma Rousseff; Que o declarante autorizou referida entrega, sendo que Youssef operacionalizou o pagamento e confirmou ao declarante posteriormente; Que Youssef não esclareceu ao declarante se o pedido deste valor foi feito pessoalmente por Palocci ou se por meio de algum assessor deste, apenas mencionou que era um pedido vindo de Antonio Palocci; Que este valor sairia da cota de um por cento do PP; (...).*

*Continuou no mesmo depoimento:*

*"(...) Que se encontrou com Antonio Palocci posteriormente ao pagamento acima referido, no âmbito de reuniões do Conselho de Administração da Petrobras, mas nunca tocaram no assunto relativo ao recebimento dos dois milhões de reais entregues por Alberto Youssef; Que não tem notícia de como este valor teria sido empregado, apenas recebeu de Youssef a confirmação de que este teria entregue o quanto solicitado por Antonio Palocci; Que para liberar o pagamento deste valor, que sairia da cota do PP, não precisou consultar ninguém do partido, pois tinha autonomia para decidir tais questões; Que não tem como precisar de qual contrato com a Petrobras sairia este valor, pois saía do "caixa comum" dos recebimentos do PP, e que era administrado por Alberto Youssef". Na qualidade de colaborador, Alberto Youssef também prestou depoimento sobre a suposta doação à campanha presidencial. As suas declarações, entretanto, foram colidentes com as prestada por Paulo Roberto Costa.*

*Youssef alegou que desconhecia Antonio Palocci, bem como que jamais teria feito qualquer negócio com o ex-Ministro (evento 8, arquivo out1, f. 3, IPL 5033036-23.2015.4.04.7000).*

*"(...) Que no tocante a Antonio Palocci, ex-Ministro da Fazenda do mandato do Presidente Lula e ex-Ministro Chefe da Casa Civil no primeiro mandato da Presidente Dilma, esclarece que não o conhece pessoalmente, nunca fez qualquer negócio com ele nem mesmo recebeu qualquer pedido de qualquer benefício ou dinheiro para ele; Que o declarante nunca fez qualquer pagamento para Palocci, seja direto ou por intermédio de outra pessoa; Que esclarece não caberia ao declarante fazer pedido ao Paulo Roberto Costa nem receber tal encargo dele para fins de repassar algum valor das empreiteiras que faziam contrato com a Petrobras em benefício de políticos de outros partidos que não fossem o Partido Progressista (...).*

*Promovida a acareação entre ambos, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, os fatos não restaram esclarecidos (evento 8, arquivo out1, fls. 4/5, IPL*



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
 DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
 GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

5033036-23.2015.4.04.7000).

Entretanto, Alberto Youssef admitiu que a pedido de Paulo Roberto Costa teria realizado no ano de 2010 um pagamento a uma pessoa que não soube nominar ou identificar no Hotel Blue Tree da Faria Lima em São Paulo.

Paulo Roberto Costa prestou depoimento perante a autoridade policial em 20/10/2015, para elucidação dos fatos apurados no IPL 5033036-23.2015.4.04.7000.

Nesta oportunidade, as suas declarações entraram em conflito com as de Fernando Soares, supramencionadas. Alegou o depoente que não tratou com Fernando Soares qualquer assunto relacionado ao pagamento de propina, na forma de doação, ao Partido dos Trabalhadores. Acrescentou que não se reuniu com Fernando Soares e Antônio Palocci, tampouco celebrou acordo com o ex-Ministro referente a auxílios financeiros à campanha de Dilma Rousseff, uma vez que o referido negócio teria sido operacionalizado mediante requerimento de Alberto Youssef (evento 10, arquivo out1, f. 12, IPL 5033036-23.2015.4.04.7000).

"(...) responde sem qualquer dúvida de que nunca tratou com Fernando Baiano sobre qualquer repasse de dinheiro a políticos do PT, nem mesmo a Antonio Palocci. Acrescenta ainda que nunca tratou com Antonio Palocci sobre qualquer auxílio financeiro para a campanha presidencial de 2010, pois o pedido que recebeu neste sentido foi feito por Alberto Youssef, em nome de Antonio Palocci; Que nunca tratou com Fernando Baiano e Antonio Palocci juntos, muito menos em qualquer casa em Brasília utilizada por Palocci ou pelo Partido dos Trabalhadores, para tratar de apoio para a campanha presidencial de 2010; Que costumava se encontrar com Fernando Baiano em hotéis para tratar de eventuais repasses oriundos da empresa Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão; (...)"

José Carlos Bumlai também prestou depoimento, ocasião em que refutou todas as alegações a seu respeito feitas por Fernando Soares em sede de colaboração premiada (evento 1, out3).

Acareados, Bumlai e Fernando Soares mantiveram as declarações anteriormente prestadas (evento 18, inq3, fls. 6/7, IPL 5033036-23.2015.4.04.7000).

Todo o episódio afigura-se ainda obscuro, com declarações contraditórias mesmo entre os colaboradores.

Alguns elementos de corroboração parcial foram colhidos, mas ainda insuficientes.

Por registros de viagens colhidos junto à Petrobrás, de hospedagem de hotel e em companhias aéreas, foi constatado, conforme fls. 7 e 8 da representação, que há períodos temporais coincidentes nas quais Paulo Roberto Costa, Fernando Soares e Antônio Palocci estiveram em Brasília, de 15 a 16/03/2010, de 30 a 31/03/2010. A coincidência é insuficiente para concluir pela realização da reunião entre eles em um dos períodos, mas é um dado que pode ser levado em consideração.

O referido "Charles" que teria sido indicado por Antônio Palocci Filho a Fernando Soares seria possivelmente Charles Capella de Abreu que foi nomeado em 01/01/2011 assessor especial de Antônio Palocci Filho no período em que este exerceu o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil.

Através da presente petição, pretende o MPF a realização de buscas e apreensões para colheita de eventuais provas de corroboração.

Assim, pretende a busca e apreensão nos registros de visitantes do Edifício Office Brigadeiro, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3530, em São Paulo/SP, com o objetivo de obter eventuais registros de visitas realizadas no local por Fernando Antônio Falcão Soares, CPF 490.187.015-72 no ano de 2010.

Pretende ainda a busca e apreensão nos registros de visitantes do Hotel Blue Tree da Av. Faria Lima, em São Paulo/SP, durante o ano de 2010. Especificou como objeto da busca e apreensão: "(a) nomes de todos os hóspedes e moradores do hotel no ano de 2010; ( b ) todas as notas fiscais emitidas pelo hotel em 2010 para Paulo Roberto Costa,



0237

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

*Antônio Palocci Filho, Charles Capella de Abreu, para as pessoas jurídicas de cada um destes, para o Partido dos Trabalhadores, para o CNPJ do comitê financeira candidata à Presidência da República em 2010 Dilma Roussef, para o CNPJ da candidata à Presidência da República em 2010 Dilma Roussef e para qualquer outro CNPJ de diretório, comitê ou candidato do Partido dos Trabalhadores (PT)".  
O quadro probatório acima apontado é suficiente para caracterizar causa provável a justificar a realização de buscas e apreensões no endereço apontado."*

O resultado da diligência foi formalizado no Relatório de Polícia Judiciária nº 823/2016 (evento 29, OUT3), no Relatório de Polícia Judiciária nº 879/2016 (evento 31, OUT2) e na Informação nº 289/2016 (evento 31, INF3).

O primeiro apontou a inexistência de registros de visitas no Edifício Office Brigadeiro pelo criminoso colaborador **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**.

Os demais não trouxeram dados corroborativos de hospedagens, no Hotel Blue Tree, em nome de **ANTONIO PALOCCI FILHO** e **CHARLES CAPELLA DE ABREU**.

\* \* \*

Em apertado resumo, o criminoso colaborador **PAULO ROBERTO COSTA** narrou que teria recebido pedido de **ALBERTO YOUSSEF** para liberação da quantia de R\$ 2.000.000,00 da "quota" de valores ilícitamente obtidos pelo **PARTIDO PROGRESSISTA** no esquema de corrupção instalado na **PETROBRAS**. Narrou também que este pedido teria sido feito a **YOUSSEF** por **ANTONIO PALOCCI FILHO** ou pessoa vinculada a este.

**ALBERTO YOUSSEF**, também criminoso colaborador, refutou integralmente a narrativa apresentada pelo também colaborador **PAULO ROBERTO COSTA**.

Dois criminosos colaboradores, que auferiram benefícios em decorrência dos acordos firmados com a Procuradoria-Geral da República, apresentaram versões conflitantes de suposto fato ilícito.

Nada obstante, continuou-se a investigar.

Foi então procedida à acareação entre os criminosos colaboradores **ALBERTO YOUSSEF** e **PAULO ROBERTO COSTA**, sendo que ambos mantiveram suas versões conflitantes.

Ainda assim, continuou-se a investigar.

Foi trazido para a investigação o criminoso colaborador **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, nada obstante o também criminoso colaborador **PAULO ROBERTO COSTA** ter afirmado que nunca tratou com tal pessoa sobre pedidos ilícitos supostamente feitos por **ANTONIO PALOCCI FILHO**.



0238

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

O criminoso colaborador **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, ao firmar acordo de colaboração com a Procuradoria-Geral da República, a partir do qual diversos benefícios lhe foram concedidos, afirmou, em um de seus termos de declarações, que presenciou **ANTONIO PALOCCI FILHO** solicitar de **PAULO ROBERTO COSTA** valores ilícitos destinados à campanha presidencial do **PARTIDO DOS TRABALHADORES** de 2010.

Muito embora já existisse evidente conflitos de versões entre **PAULO ROBERTO COSTA** e **ALBERTO YOUSSEF**, admitiu-se, nesta investigação, novo conflito de versões entre **PAULO ROBERTO COSTA** e **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**.

Posteriormente, **ALBERTO YOUSSEF** narrou ter feito uma entrega, em 2010, no valor de R\$ 2.000.000,00, a pedido de **PAULO ROBERTO COSTA**, a pessoa que não conseguiu identificar. Em futura acareação, negou que tal pessoa fosse o ex-assessor de **ANTONIO PALOCCI FILHO**, **CHARLES CAPELLA DE ABREU**.

**CHARLES CAPELLA DE ABREU**, por sua vez, também negou qualquer prática de fato típico.

Segundo **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, por informações que obteve de **ALBERTO YOUSSEF** no cárcere, a entrega de R\$ 2.000.000,00 se referia à suposta doação solicitada por **ANTONIO PALOCCI FILHO** a **PAULO ROBERTO COSTA**.

Repita-se, **ALBERTO YOUSSEF** negou ter entregue os recursos ao então assessor de **ANTONIO PALOCCI FILHO**, assim como já havia negado ter recebido qualquer solicitação do então ex-Ministro da Fazenda.

Nada obstante, continuou-se a investigar.

Diversas acareações foram realizadas e ainda assim mantiveram-se as diversas contradições entre os depoimentos dos criminosos colaboradores.

Diligências junto a hotéis e companhias aéreas também foram feitas. No entanto, não consubstanciaram elementos probatórios aptos a corroborar qualquer das três diferentes versões apresentadas pelos três criminosos colaboradores ouvidos nestes autos.

Não se vislumbra, depois de diversas diligências e colheita de declarações, medidas investigativas úteis a comprovar a hipótese investigativa que originou este inquérito. As mesmas diligências tampouco comprovaram as demais hipóteses investigativas que passaram a ser aceitas no apuratório.

É temerário que inquérito policial tenha tramitado por quase dois anos em função de três versões de fatos diferentes apresentadas por três criminosos que celebraram acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República e que a partir disso obtiveram inegáveis benefícios. Em outras palavras, no presente caso, os colaboradores em nada auxiliaram os trabalhos investigativos, muito embora tenham sido beneficiados para tanto. Pelo contrário, auxiliaram apenas na manutenção de



0233

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
GRUPO DE TRABALHO – OPERAÇÃO LAVAJATO

investigação com pouquíssima perspectiva de resolução.

Ainda assim, caso o representante ministerial entenda oportuno e conveniente a adoção de medidas investigativas inéditas e que propiciem resultado prático para o deslinde desta investigação, a **POLÍCIA FEDERAL**, em respeito aos ditames legais, em especial ao artigo 16 do Código de Processo Penal, procederá ao seu atendimento.

Além disso, caso surjam notícias de novas provas de corroboração dos fatos – *isto é, de alguma das três versões de fatos que foram apresentadas aqui* -, é possível que a investigação seja retomada, conforme autoriza o artigo 18 do Código de Processo Penal.

Por fim, o encerramento da presente investigação não guarda qualquer relação com os fatos ilícitos apurados e imputados a **ANTONIO PALOCCI FILHO** em decorrência da conclusão das investigações de sua relação espúria com o **GRUPO ODEBRECHT**. Por tais fatos **ANTONIO PALOCCI FILHO** e outros foram indiciados pelos crimes de corrupção e lavagem de capitais, atos estes que deram ensejo a duas ações penais atualmente em trâmite perante o MM. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR – Autos nº 50549328820164047000 e 5063130-17.2016.4.04.7000.

\* \* \*

**Pelo exposto, julgo, com as ressalvas acima, encerradas as diligências investigativas no presente Inquérito Policial, motivo pelo qual submeto os autos ao Exmo. Juiz Federal competente e aos representantes ministeriais da Força-Tarefa Operação Lava-Jato do MPF/PRPR**

Curitiba/PR, 18 de abril de 2017.

**FILIFE HILLE PACE**  
Delegado de Polícia Federal  
3ª Classe - Matrícula nº 19.291